TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO n° 108/2024
PROCESSO nº 1.015.566 – Denúncia
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 738/2022
VALOR HISTÓRICO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 16/07/2024: R$ 5.244,52 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
RESPONSÁVEL: Ulisses Ferreira Pinto – CPF n° 007.122.976-00

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h20 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023[1], no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008[2] e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015[3] c/c art. 452 do RITCEMG[4], aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 738/2022**, expedida nos autos do processo nº 1.015.566 – Denúncia, tendo como parte responsável o Sr. **ULISSES FERREIRA PINTO,** brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/MG nº 83.549, inscrito no CPF sob o nº 007.122.976-00, portador da carteira de identidade nº M7 638.266 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elvira nº 818 – Morada do Sol – Três Corações/MG, CEP: 37.418-046, tel.: (35) 99986-5436, *e-mail*: ulissesferreirapinto@yahoo.com.br.

Estando presente a parte responsável, esclareceu que tem interesse em quitar o débito, porém só conseguiria de formar parcelada, oportunidade na qual foi informado que não cabe a este *Parquet* Especial realizar o parcelamento do débito.

Em resposta, a parte responsável informou que tendo em vista a impossibilidade de parcelamento, buscará recursos para quitar o débito até dia 30/07/2024, e caso não o faça, declara estar ciente de que o processo será encaminhado para as medidas cabíveis, conforme esclarecido por este MPC-MG.

---

[1]Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

[2]Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

[3]Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

[4] Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3718900

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4.

O valor do débito atualizado será encaminhado ao endereço eletrônico ulissesferreirapinto@yahoo.com.br, no dia 30/07/2024 na parte da manhã.

Isto posto, fica estabelecido o prazo até o dia 30/07/2024 para o pagamento do débito atualizado e o devido envio do comprovante para o endereço eletrônico campmedicao@mpc.mg.gov.br, sob pena de encaminhamento do processo para medidas cabíveis.

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme tratado por *e-mail* em 15/07/2024, motivo pelo qual o presente termo será enviado para o *e-mail* da parte responsável, a qual se compromete, desde já, a devolvê-lo devidamente assinado para o endereço eletrônico: campmediacao@mpc.mg.gov.br, no prazo de três dias corridos a contar da presente data.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 17h30.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:00601908767
Assinado de forma digital por MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:00601908767
Dados: 2024.07.17 13:02:32 -03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO
Assinado de forma digital por SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO
Dados: 2024.07.16 17:46:12 -03'00'

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

ULISSES FERREIRA PINTO:00712297600
Assinado de forma digital por ULISSES FERREIRA PINTO:00712297600
Dados: 2024.07.16 21:42:58 -03'00'

Ulisses Ferreira Pinto
CPF nº 007.122.976-00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3718900